PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 111/2025
Autoria: Vereador Alzimário Belmonte

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Doenças Renais, Urológicas e Reumatológicas no âmbito do Município de Ilhéus, autoriza o Poder Executivo a estruturar serviços especializados na rede municipal, estabelece diretrizes, mecanismos de regulação, teleassistência e segunda opinião formativa, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 111/2025**, de autoria do Vereador **Alzimário Belmonte**, que propõe a criação da **Política Municipal de Atenção Integral às Doenças Renais, Urológicas e Reumatológicas**, no âmbito do Município de Ilhéus.

A proposta tem como **finalidade organizar, ampliar e qualificar o cuidado prestado às pessoas com agravos do sistema urinário, condições renais e doenças reumatológicas**, tanto agudas quanto crônicas, no contexto da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Importa destacar que o projeto **não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas**, mas estabelece **um instrumento legal estruturante**, que permitirá ao Poder Executivo **planejar e implementar gradualmente políticas públicas especializadas**, de forma **sustentável, eficiente e juridicamente segura**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa encontra **robusto amparo jurídico e constitucional**, inserindo-se plenamente no campo de competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local e de saúde pública**, conforme previsto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, e também no **inciso II**, que assegura aos Municípios a competência para **suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

O **artigo 196 da Constituição Federal** dispõe que:

> **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros**

Digitalizado com CamScanner

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Esse princípio constitucional é a **base maior** que justifica a proposição, uma vez que a criação de uma política municipal voltada às doenças renais, urológicas e reumatológicas **visa ampliar a atenção especializada e reduzir desigualdades de acesso** ao tratamento e diagnóstico.

Além disso, o projeto harmoniza-se com a **Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e institui o **Sistema Único de Saúde (SUS)**. O **artigo 6º** dessa lei prevê expressamente que o campo de atuação do SUS compreende a **execução de ações de vigilância, assistência terapêutica integral e formulação de políticas públicas voltadas à atenção especializada**

A proposta também encontra respaldo no **artigo 7º, inciso II, da mesma lei**, que define como diretriz do SUS a **integralidade da assistência**, assegurando a **articulação entre ações preventivas e curativas**, individuais e coletivas, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Do ponto de vista técnico-administrativo, o projeto é **cuidadosamente estruturado** para respeitar o princípio da **responsabilidade fiscal**, evitando a criação de **despesas obrigatórias** e garantindo **flexibilidade e sustentabilidade financeira** ao Poder Executivo.

Ainda, o **uso da teleassistência e da segunda opinião formativa**, previstos no texto, estão em consonância com as diretrizes da **Lei nº 14.510/2022**, que regulamentou a **telemedicina e outras modalidades de atendimento remoto em saúde**, assegurando maior eficiência e equidade no acesso aos serviços de diagnóstico e acompanhamento clínico.

Por fim, o projeto também se ampara nos **princípios da administração pública** previstos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente nos princípios da **eficiência, legalidade e publicidade**, uma vez que busca **organizar e qualificar a rede pública** sem criar obrigações financeiras imediatas, promovendo transparência e boa gestão.

III – PARECER

Diante da análise empreendida, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 111/2025 é juridicamente constitucional, técnica e administrativamente adequado**, estando

Digitalizado com CamScanner

em plena harmonia com os dispositivos legais que regem o **Sistema Único de Saúde** e com as competências legislativas do Município de Ilhéus.

Além de sua **pertinência jurídica**, o projeto carrega um **mérito social inquestionável**, pois reconhece a importância de oferecer **atenção especializada, humanizada e contínua** a pessoas com doenças renais, urológicas e reumatológicas, condições que, quando não tratadas adequadamente, comprometem a qualidade de vida e a dignidade humana.

Assim sendo, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta **parecer FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 111/2025**, por estar de acordo com os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e competência municipal**.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ilhéus,17 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjunior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br,
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner